



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 120\$00

Assinaturas	Assinatura		I — A renovação das assinaturas ou a aquisição de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá ter lugar até ao final do mês de Janeiro para as assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre e até 31 de Julho para as que correspondem ao 2.º semestre.
	Anual	Semestral	
<i>Diário da República</i> :			
Completa	9 000\$00	5 000\$00	2 — Preço de página para venda avulsa, 25\$00; preço por linha de anúncio, 35\$.
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 600\$00	2 000\$00	3 — Para os novos assinantes do <i>Diário da Assembleia da República</i> , o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.
Duas séries diferentes	6 000\$00	3 300\$00	
Apêndices	3 000\$00	-	
<i>Diário da Assembleia da República</i>	2 800\$00	-	
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>	1 500\$00	-	

NOTA. — A estes preços acrescem os portes de correio.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rue de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Cedex.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa

Alvará n.º 8/84

Para os devidos efeitos se faz saber que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 350/81, de 23 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 69/83, de 16 de Julho, e demais disposições legais aplicáveis, é concedido o presente alvará de abertura e funcionamento ao Infantário das Flores — O Chora e Ri, L.º, sito na Rua da Ilha do Faial, lotes n.º 41 e 42, rós-do-chão, esquerdo e direito, Cacém, freguesia de Agualva-Cacém, concelho de Sintra, distrito de Lisboa, propriedade de Margarida Alexandrina Arriegas Nunes Marques Caneira e Maria Manuela Figueiredo Cosme Torres de Castro.

As actividades e respectiva lotação máxima autorizada são as seguintes:

Actividades autorizadas — infantário e jardim-de-infância.

Lotação máxima por actividades:

Infantário — 40 crianças;

Jardim-de-infância — 60 crianças.

Vai este alvará autenticado com o selo branco deste Centro Regional de Segurança Social.

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, 11 de Julho de 1984. — Pela Comissão Instaladora. (Assinatura ilegível.)

1-0-11 398

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Hospital de Sobral Cid

Serviço de Aprovisionamento

Anúncio

Torna-se público que se encontram abertos os seguintes concursos:

N.º 19/84 — Ovos.

N.º 20/84 — Frango com miúdos.

N.º 21/84 — Bataia.

N.º 22/84 — Pão fresco e congelado.

N.º 23/84 — Carne fresca e congelada.

N.º 24/84 — Produtos hortícolas e frutas.

O fornecimento destina-se ao 4.º trimestre de 1984.

As propostas, elaboradas de harmonia com os respectivos caderços de encargos, devem ser entregues em carta fechada e lacrada até às 16 horas do dia 20 de Setembro do corrente ano, sendo abertas às 11 horas do dia seguinte. Os aludidos caderços de encargos estão patentes, todos os dias úteis, nas horas normais de expediente, no Serviço de Aprovisionamento do Hospital de Sobral Cid.

Serviço de Aprovisionamento do Hospital de Sobral Cid, 24 de Agosto de 1984. — O Chefe, *Eduardo Manuel Eloí Fernandes Manta*.
1-1-7018

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Direcção dos Serviços de Transportes

Divisão de Transportes Regulares

Por despacho do Secretário de Estado dos Transportes de 25 de Julho de 1984:

Outorgada pelo prazo de 10 anos a concessão da carreira de serviço público a seguir indicada:

De passageiros entre Guarda e Manteigas, classificada de afluente, requerida firma JOALTO — Rodoviária das Beiras, L.º, com sede na Guarda, com restrições tarifárias no troço compreendido entre Manteigas e Valbelhas, ao abrigo do § 3.º do artigo 147.º do Regulamento de Transportes em Automóveis.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres, 21 de Agosto de 1984. — Pelo Director-Geral, *Fernando Ferreira da Cunha*.

1-1-7017

Por despacho do Secretário de Estado dos Transportes de 13 de Agosto de 1984:

Outorgada pelo prazo de 10 anos a concessão da carreira de serviço público a seguir indicada:

De passageiros entre Covilhã e Orjaia, classificada de afluente, requerida por JOALTO — Rodoviária das Beiras, L.º, com sede na Guarda, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 18.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres, 22 de Agosto de 1984. — Pelo Director-Geral, *Fernando Ferreira da Cunha*.

1-1-7016

Por ter saído incompleto o despacho do Secretário de Estado dos Transportes de 24 de Agosto de 1983, publicado no *Diário da Re-*

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DA CLASSE HOBIE CAT

Certifico que, por escritura de 12 de Junho de 1984, lavrada de fl. 91 v.º a fl. 96 do livro de notas n.º 672-E do Cartório Notarial de Oeiras, foi constituída uma associação denominada Associação Portuguesa da Classe Hobie Cat, com sede na Quinta da Terrugem, lote 12, 1.º esquerdo, lugar e freguesia de Paço de Arcos, concelho de Oeiras, que durará por tempo indeterminado e que tem por fins:

- a) Diffundir e promover a adesão à vela mediante a prática da navegação com Hobie Cat, organizando para tal efeito convívios amigáveis, regatas, campeonatos nacionais e de carácter internacional, campeonatos regionais, promovendo de um modo geral o desenvolvimento da classe a nível nacional, nomeadamente pela formação de frotas e pelo contacto entre elas;
- b) Controlar a construção ou a importação de barcos da classe segundo as regras da Hobie Catamaran;
- c) Assegurar as relações de classe com a Federação Portuguesa de Vela, com quaisquer outras associações nacionais, clubes, fabricantes e distribuidores de barcos da classe Hobie Cat;
- d) Fazer cumprir os regulamentos e normas da classe Hobie Cat controlando para que se mantenha o monótipo em todos os barcos, velas e aparelhos, segundo as regras de medição e os pianos aprovados pela classe internacional.

Serão admitidos como sócios efectivos todos aqueles que sejam possuidores de uma embarcação da classe Hobie Cat, que peçam a sua admissão na Associação, obrigando-se ao pagamento da quota mensal e ao cumprimento das obrigações estabelecidas pelos estatutos.

Os menores de 18 anos que requerem a sua admissão devem apresentar documento e autorização dos pais ou representante legal.

A qualidade de sócio efectivo perde-se por:

- a) Renúncia voluntária que deverá ser comunicada ao presidente e ao secretário da direcção com um mês de antecedência, pelo menos;
- b) Demissão em virtude de falta de pagamento das quotas, salvo se for apresentado motivo justo e a direcção aceitar a justificação;
- c) Demissão pelo não cumprimento das obrigações que constam dos estatutos, das que resultarem de decisões da assembleia geral ou da direcção;
- d) Os sócios efectivos perdem ainda a sua condição de sócios se deixarem de ser proprietários de uma embarcação da classe Hobie Cat;
- e) Por decisão da direcção tomada em consequência de causa justa, caso em que o sócio poderá recorrer para a assembleia geral, ficando suspensos no entanto todos os direitos do sócio durante o período de pendência do dito incidente, até à decisão da assembleia.

Vai conforme o original.

Cartório Notarial de Oeiras, 19 de Junho de 1984. — O Ajudante,
Arnaldo Manuel Infante Mansos. 1-0-11 220

JOSÉ BENTO FERREIRA & FILHOS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 21 do corrente mês, lavrada de fl. 131 v.º a fl. 134 do livro n.º 33-D de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial de Olhão, a cargo da notária licenciada Maria do Carmo Vilhena Sequeira e Serpa Leal Cabrita, os sócios da sociedade José Bento Ferreira & Filhos, L.^{da}, com sede em Faro, na Rua de Ascensão Guimarães, 5-A, 5-B e 7-A de polícia, freguesia de São Pedro, destituíram da gerência os sócios Vitor Manuel Romão Bento Ferreira e José Manuel Romão Bento Ferreira e unificaram as quotas do sócio António Fonseca Mascarenhas.

Em consequência dessa unificação e destituição alteraram os artigos 3.º e 4.º do pacto social, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 5 000 000\$ e corresponde à soma de quatro quotas, do seguinte modo: uma no valor de 2 500 000\$, do sócio António Fonseca Mascarenhas; outra no valor de 1 500 000\$, do sócio José Bento Ferreira, e duas de 500 000\$ cada uma, de cada um dos sócios Vitor Manuel Romão Bento Ferreira e José Manuel Romão Bento Ferreira.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente, pertence conjuntamente aos sócios José Bento Ferreira e António Fonseca Mascarenhas, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos são necessárias as assinaturas dos dois gerentes; porém, nos assuntos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um deles. Os sócios gerentes ficam desde já autorizados a comprar e vender quaisquer veículos automóveis.

Está conforme.

Cartório Notarial de Olhão, 29 de Agosto de 1984. — A Ajudante,
Maria Gabriela da Conceição Gago Mendonça. 1-0-11 315

PEDRO & ANTUNES, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 27 de Junho do ano corrente, lavrada de fl. 44 a fl. 46 do livro n.º 341-A das notas do 5.º Cartório Notarial de Lisboa, cargo da notária licenciada Maria Adilia Borges Tristão, Francisco Florêncio Pedro, casado, deixou de fazer parte da sociedade Pedro & Antunes, L.^{da}, com sede em Lisboa, na Rua de Alexandre Braga, 1, que autorizou no entanto que o seu apelido «Pedro» continuasse na fisionomia social.

D. Maria Teresa Antunes Gaspar Duarte e marido Mário Vicente Duarte Antunes, como únicos sócios que ficaram sendo da referida sociedade, resolveram alterar parcialmente o pacto social, substituindo a redacção do artigo 7.º, a qual passou a ser a seguinte:

7.º

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Mário Vicente Duarte Antunes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo suficiente a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade activa e passivamente.

§ 1.º Ao gerente é expressamente proibido obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e em outros actos semelhantes, alheios aos negócios sociais.

§ 2.º O gerente poderá mediante procuração, delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência, noutra sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, previamente autorizado em assembleia geral.

Vai conforme.

5.º Cartório Notarial de Lisboa, 4 de Julho de 1984. — O Ajudante,
(Assinatura ilegível.) 4-0 770

AGRONIL — COOPERATIVA AGRÍCOLA DE ARGANIL, C. R. L.

Certifico que, por escritura datada de ontem, lavrada e exarada a fls. 89 v.º e seguintes do respectivo livro n.º 96-B, foram alterados os estatutos da cooperativa AGRONIL — Cooperativa Agrícola de Arganil, S. C. R. L., com sede na vila e concelho de Arganil, a qual passou a ter a designação em epígrafe, e a regular-se pelos estatutos constantes da cópia anexa.

Está conforme.

Cartório Notarial de Arganil, 11 de Abril de 1984. — O Ajudante,
António da Silva Moreira Gomes.

Alterações de estatutos

No dia 10 de Abril de 1984, no Cartório Notarial de Arganil, perante mim, licenciada Fernanda da Fonseca Maurício Ferreira da Silva, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

1.º Ulisses José Ventura Batista Ferreira, casado, natural da freguesia da Coja, concelho de Arganil, residente habitualmente no lugar e freguesia de Folques, também do concelho de Arganil;



CARTORIO NOTARIAL DE CEIRAS

O signatário, Ajudante do Cartório Notarial de Oeiras

C E R T I F I C A

Um — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

Dois — Que foi extraída neste Cartório..... da escritura lavrada de folhas....
..... noventa e uma verso a noventa e seis do livro de notas para
..... escrituras diversas número seiscentos e setenta e dois E

Três — Que ocupa..... onze..... folhas que têm aposto
o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele,
Ajudante, rubricadas.

Oeiras, doze de Junho de mil novecentos eitenta e quatro

Conta Registada sob o n.º	115
Art. 17, n.º 1	250,00
Art. 17, n.º 2	500,00
Estampilhas fiscais . . .	370,00
.....	5
Art. 32, n.º 1	5
Total	1.020,00
São mil e vinte escudos	
Conferida	16

Ajudante,

0-11-25-07

K

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

— No dia doze de Junho de mil novecentos e oitenta e quatro, no Cartório Notarial de Oeiras, perante mim, Maria das Dores Canudo Caboça, a Notária, compareceram como outorgantes:

— ANSELMO BATALHA REIS VILARDEBÓ, casado, natural da freguesia e concelho de Cascais, residente na Quinta da Terrugem, lote 12, 1º. esquerdo, em Paço de Arcos, Oeiras;

— LICHÈLE NICOLE DEMOUSTIER, casada, natural de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira, residente com o anterior;

— PATRICIA DEMOUSTIER, solteira, maior, natural da indicada freguesia de São Sebastião da Pedreira, residente na Rua de Angola, nº. 1, em Paço de Arcos, referido;

— PAUL MANUEL SALGADO MOREIRA, solteiro, maior, natural da mesma freguesia de São Sebastião da Pedreira, residente na Quinta P.M., na Parede, concelho de Cascais; e,

— LUIS RAUL PACHECO CORACO DA SILVA LEITE, solteiro, maior, natural da freguesia de Paço de Arcos, concelho de Oeiras, onde reside na Rua Veiga Beirão, nº. 1, 6º. direito.

DISSESSAM:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma associação, que ficará a reperço pelos estatutos se

6-6996

18.12

200
CAG

guintes:

ARTIGO PRIMEIRO

— A associação denomina-se "ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DA CLASSE HOBIE CAT", tem a sua sede na Quinta da Terrugem, lote doze, primeiro esquerdo, lugar e freguesia de Paço de Arcos, concelho de Oeiras, não tem fins lucrativos e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

— A associação tem por objecto:

— a) - Difundir e promover a adesão à vela mediante a prática da navegação com Hobie Cat, organizando para tal efeito convívios amigáveis, regatas, campeonatos nacionais e de carácter internacional, campeonatos regionais, promovendo de um modo geral o desenvolvimento da Classe a nível nacional, nomeadamente pela formação de frotas e pelo contacto entre elas;

— b) - Controlar a construção ou a importação de barcos da Classe segundo as regras da Hobie Catamaran;

— c) - Assegurar as relações da Classe com a Federação Portuguesa de Vela, com quaisquer outras Associações Nacionais, Clubes, fabricantes e distribuidores de barcos da Classe Hobie Cat;

— d) - Fazer cumprir os regulamentos e normas da classe Hobie Cat controlando para que se mantenha o monótipo em todos os barcos, velas e aparelhos, segundo as re-

18

bras de medição e os planos aprovados pela Classe Internacional.

ARTIGO TERCEIRO

O distintivo da Classe é o registado pela Associação Internacional e é constituído pela silhueta estilizada do H, cujo desenho, medidas e figura constam nos planos da Classe o qual será colocado nas velas no sitio destinado pelo regulamento da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A sua utilização fora do lugar referido está sujeita a autorização expressa da detentora da Marca e da Associação.

ARTIGO QUARTO

A Associação tem duas categorias de sócios:

a) - Sócios honorários : - as pessoas que por proposta da Direcção aprovada em Assembleia Geral se distingam pela sua actividade a favor da Associação e que por isso sejam merecedoras de tal distinção - quer sejam pessoas singulares ou colectivas possuidoras ou não de embarcação;

b) - Sócios efectivos - serão todos aqueles que sejam possuidores de uma embarcação da Classe Hobie Cat que peçam a sua admissão nesta Associação, obrigando-se ao pagamento da quota mensal e ao cumprimento das obrigações estabelecidas pelos presentes Estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os menores de dezoito anos que re-

fe.93

2/1
C/S

queiram a sua admissão devem apresentar documento de autorização dos pais ou representante legal.

ARTIGO QUINTO

- Os sócios honorários têm direito a:
 - a)- Utilizar o simbolo da Associação de forma pessoal;
 - b)- Ter voz em todas as assembleias que venham a ser realizadas;
 - c)- Disfrutar de um lugar de preferência em todos os actos celebrados pela Associação.
- Os sócios efectivos têm direito a:
 - a)- Ter voz e voto em todas as assembleias que venham a ser realizadas;
 - b)- Desempenhar cargos directivos;
 - c)- Participar em toda a série de actos sociais e reuniões organizadas pelas Associações Internacionais ou Nacionais, submetendo-se no caso de campeonatos a provas de selecção que se realitem, não podendo, no entanto, serem profissionais, nem receberem compensações económicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Os sócios que possuam mais do

que um embarcação só têm direito a um voto.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- O Associado pode delegar a faculdade de votar desde que o faça expressamente mediante credencial.

ARTIGO SEXTO

EFG

Os sócios são obrigados a:

- a) Aceitar as regras e normas da Classe Internacional "Hobie Cat" a fim de se manter a igualdade em todas as embarcações com tal monotipo;
- b) Cumprir todas as obrigações previstas nos presentes Estatutos assim como aceitar as decisões da Direcção, da Associação Internacional e Nacional, e da Assembleia Geral;
- c) Pagar as quotas;
- d) Comunicar a mudança de residência à Direcção e em caso de venda da embarcação comunicar o nome e a residência do comprador.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Aos sócios honorários não se aplica a alínea c).

ARTIGO SÉTILO

- A qualidade de sócio efectivo perde-se por:
- a) Renúncia voluntária que deverá ser comunicada ao Presidente e ao Secretário da Direcção com um mês de antecedência pelo menos;
 - b) Demissão em virtude de falta de pagamento das quotas, salvo se fôr apresentado motivo justo e a Direcção aceitar a justificação;
 - c) Demissão pelo não cumprimento das obrigações que constam dos presentes Estatutos, das que resultarem de decisões da Assembleia Geral ou da Direcção;

18.
21/1
1977

— d) Os sócios efectivos perdem ainda a sua condição de sócios se deixarem de ser proprietários de uma embarcação da Classe Hobie Cat;

— e) Por decisão da Direcção tomada em consequência de causa justa, caso em que o sócio poderá recorrer para a Assembleia Geral, ficando suspensos no entanto todos os direitos do sócio durante o período de pendência do dito incidente, até à decisão da Assembleia.

ARTIGO OITAVO

— Sera entregue na Associação um registo das embarcações da Classe Hobie Cat que tenham sido adquiridas em Portugal e cujos proprietários tenham solicitado a sua admissão à Associação.

— PARÁGRAFO ÚNICO:- No registo constará cuidadosamente o número de ordem atribuído ao iate inscrito, número que não poderá ser atribuído a outro iate, salvo no caso de destruição do primeiro. A ordem de numeração dos iates incluirá o número de casco e o número de vela.

ARTIGO NONO

— Em qualquer lugar de Portugal onde existam cinco ou mais proprietários de embarcações da Classe Hobie Cat inscritos na Associação poderá constituir-se uma frota.

— PARÁGRAFO ÚNICO:- A um Clube corresponderá uma só frota e nenhum proprietário, nem nenhum barco podem pertencer a mais de uma frota. O número de registo da fro-

X

tu será atribuído de acordo com o conselho mundial da Classe através do Conselho Europeu. O título de frota se será suspenso se não mantiverem no mínimo três embarcações em condições de participarem em regatas.

ARTIGO DÉCIMO

Em cada frota será eleito de entre os seus membros um capitão de frota. A frota será governada com plena autonomia nos assuntos que lhe forem próprios e que não necessitem da aprovação da Associação Internacional da Classe ou da Associação Nacional.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

ORGÃOS

São órgãos da Associação:

a)- A Assembleia Geral;

b)- A Direcção;

c)- O Conselho Fiscal;

d)- Secretário Nacional;

e)- Secretários Regionais;

f)- Comissões com fins especiais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.

PÁRÁGRAFO PRIMEIRO:- Na falta de Presidente da Mesa assumirá esse cargo o Presidente da Direcção.

PÁRÁGRAFO SEGUNDO:- A Assembleia Geral poderá ser

66728
fis.93
Dg
(d)

convocada sempre que a convocação seja requerida, com um fim legitimo, por um conjunto de associados não inferior a um terço da sua totalidade.

— PARÁGRAFO TERCEIRO:- A Assembleia Geral será convocada por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados, com a antecedência minima de quinze dias.

— PARÁGRAFO QUARTO:- A Assembleia Geral reuniré obrigatoriamente uma vez por ano para apreciação do relatório e contas da Direcção; para eleição da Direcção; para fixação do valor das quotas.

APÉNDICE DÉCIMO TERCEIRO

— Os membros da Direcção serão escolhidos de entre os sócios efectivos.

— PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A Direcção será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vocal.

— PARÁGRAFO SEGUNDO:- Compete especialmente à Direcção representar a Associação, elaborar os Regulamentos necessários à orientação administrativa, técnica e disciplinar, cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos, formando todas as iniciativas que considera convenientes para o desenvolvimento da Classe, administrar os bens e fundos, elaborar anualmente o relatório de contas que irá a submetê-lo à apreciação da Assembleia.

11

pelo menos uma vez por mês, elaborar anualmente o calendário das actividades da Classe, nomear o Clube organizador, escolher o local e fixar as datas para a realização do Campeonato de Portugal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O Conselho Fiscal será constituído pelo menos por três elementos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Direcção poderá nomear uma ou mais comissões, que trabalhando em estreita cooperação com a Associação assegurem o melhor funcionamento das actividades da mesma Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: - As comissões serão extintas por decisão da Direcção, logo que os seus trabalhos sejam dados por concluídos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Para obrigar a Associação em todos os seus actos e contratos e para a representar em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas, em conjunto, de dois membros da Direcção. f

ASSIM C DISSEME.

EXIBIRÁ: - Certificado de admissibilidade de conciliação passado em 3 de Março, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado

66726

fls. 96

20
27

YR

dos outorgantes, tudo em voz alta, na presença simultânea de todos, cuja identidade verifiquei pela exibição dos seus bilhetes números 5055379, de 2/11/81, 2623726, de 2/11/81, 8314614, de 11/4/80, 2057910, de 8/4/1980 e 5553674, de 8/6/81, emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa. Assemei "Pacheos - Es-
quedo da Batataian Nacional por Ter-
el. Lexo. Perde-se. Direcção. Direcção. alinea
e). folha - registo. três. assembleia. todas.
cada. em dia. vez.

Entrelinhei "se".

Auscluso Silvânia
Hildebrandt)

Democristas.

Luis

Luis Paul Lameiro Correia da Silveira

A Notária,

Maria das Dálias da Gama

REGISTADA SOB O N.º 118; 20)